DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1427/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19616/2014
PROTOCOLO	: 1466275
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	: NILO SERGIO LAUREANO LEME
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 5435/2013
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA

1ª FASE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização de nota de empenho que observar às disposições da Lei 8.666/93, do mesmo modo, a execução financeira, quando processada em consonância com os arts. 62 a 65 da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento de dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5435/2013, extraída pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., cujo objeto é a aquisição medicamento para cumprimento da decisão judicial proferida no processo 0011553-18.2010.403.6000, em favor de Silvana Aparecida Soria, no valor de R$ 215.960,00 (duzentos e quinze mil e novecentos e sessenta reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 19890/2014 - folhas 116/117).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira

da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 5036/2015 - folhas 118/119).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Para aquisição de medicamento em cumprimento de decisão judicial o Ordenador de Despesas dispensou o procedimento com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Analisando os autos verifico que a motivação apresentada para dispensa de licitação está devidamente comprovada, por ser decorrente de ordem judicial que prevê um prazo exíguo para seu cumprimento.

A Nota de Empenho nº 5435/2013 foi regulamente emitida em favor da empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., nos termos da legislação vigente, para a aquisição de medicamentos em cumprimento de ação judicial.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor das Notas de Empenho	R$ 378.032,00
Valor anulado	R$ -9.880,00
Valor empenhado - valor anulado	R$ 206.080,00
Despesa liquidada	R$ 206.080,00
Pagamento efetuado	R$ 206.080,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 206.080,00 (duzentos e seis mil e oitenta reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea "*a*", ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela

REGULARIDADE do procedimento de dispensa de licitação, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5435/2013, no valor R$ 206.080,00 (duzentos e seis mil e oitenta reais), por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Exmo. Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 16, de 15 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação, da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 5.435/2013, no valor R$ 206.080,00 (duzentos e seis mil e oitenta reais), por observância às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame: e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Senhor Jerson Domingos; o Exmo. Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Exmo. Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator